

## **EMENDA MODIFICATIVA AO PL nº 15, de 2024**

### **( DO SR. LUIZ CARLOS HAULY)**

Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O *caput* e o inciso I do art. 30 do Projeto de Lei nº 15 de 02 de fevereiro de 2024, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 30. Será considerado devedor contumaz, a ser incluído no CFDC, o sujeito passivo que incidir em quaisquer das seguintes hipóteses, desde que haja indícios comprovados por decisão judicial transitada em julgado de que a pessoa jurídica tenha praticado fraude fiscal, inclusive em proveito de terceiros:

I - possuir créditos tributários federais de tributos declarados e não pagos em pelo menos 2 (dois) exercícios fiscais anteriores ou 6 (seis) períodos de apuração, por período igual ou superior a um ano sem exigibilidade suspensa, sem garantias idôneas, inscritos em dívida ativa da União, em cobrança judicial, em montante acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e correspondente a mais de cem por cento do patrimônio conhecido, assim considerado o total do ativo informado no último balanço patrimonial



\* C D 2 4 7 5 6 5 5 6 2 3 0 0 \*

registrado na contabilidade, constante da Escrituração Contábil Fiscal - ECF ou da Escrituração Contábil Digital - ECD;

..."

Apresentação: 19/03/2024 19:58:57.193 - PLEN  
EMP 10 => PL 15/2024  
**EMP n.10**



\* C D 2 2 4 7 5 6 5 5 6 2 3 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247565562300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly e outros

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa visa a garantir que a atribuição de devedor contumaz e as graves consequências de sua classificação atinjam os contribuintes que se utilizem de fraude fiscal para o fim de buscar vantagens competitivas ou lesar o fisco.

Dessa forma, diferencia-se o devedor pontual, que ocasionalmente possuir débitos em aberto por diversas razões atinentes à atividade empresarial e do risco econômico, daquele devedor que o faz com o intuito doloso.

Sala das Sessões, março de 2024

**LUIZ CARLOS HAULY**

**(PODE-PR)**



\* C D 2 4 7 5 6 5 5 6 2 3 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247565562300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly e outros



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais.

Assinaram eletronicamente o documento CD247565562300, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 2 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 3 Dep. Renata Abreu (PODE/SP) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

